



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO N° 52

Recife, 6 de abril de 2026

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

REITORA

Maria José de Sena

VICE-REITORA

Maria do Socorro de Lima Oliveira

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Danielli Matias de Macedo Dantas

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA

Renata Valéria Regis de Sousa Gomes

PRÓ-REITORA DE GESTÃO ESTUDANTIL E INCLUSÃO

Tália de Azevedo Souto Santos

PRÓ-REITOR DE PESQUISA

Thieres George Freire da Silva

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Rodrigo Gayger Amaro

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rinaldo Aparecido Mota

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Renata Andrade de Lima e Souza

APRESENTAÇÃO



Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Resolução CONSU/UFRPE nº 071, de 18 de dezembro de 2020, as portarias no âmbito da UFRPE serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Institutos e Núcleos Administrativos, caso as mesmas não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUMÁRIO

CEECA/UFRPE.....	4
OUVIDORIA.....	4
PRPG.....	5
UAEADTec.....	5

CEECA/UFRPE

PORTARIA Nº 1/2026 - CEECA-UFRPE (11.01.73)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Carpina-PE, 06 de abril de 2026.

O COORDENADOR DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA-DE-AÇÚCAR, Dr. DJALMA EUZÉBIO SIMÕES NETO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo: 23082.008923/2026-90

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, no âmbito de sua competência, o afastamento de curta duração, no território nacional, do servidor WILLAMS JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE no 1355431, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Estação Experimental de Cana-de-Açúcar, com ônus parcial para a UFRPE, no período de 13 a 15 de abril de 2026, para participar do evento BERKEL TEAM, sobre bioinsumos na cultura da cana-de-açúcar, promovido pela Koppert, a ser realizado na cidade de Ribeirão Preto-SP.

(Assinado digitalmente em 06/04/2026 15:42)
DJALMA EUZEBIO SIMOES NETO
COORDENADOR - TITULAR
CEECA-UFRPE (11.01.73)
Matrícula: ###00#2

Processo Associado: 23082.008923/2026-90

Visualize o documento original em
<https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
1, ano: 2026, tipo: PORTARIA, data de emissão: 06/04/2026 e o código de verificação: deda5cd209

OUVIDORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – OUVIDORIA/UFRPE, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a atuação, a indicação, a designação e o mandato dos(as) Parceiros(as) da Ouvidoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

A OUVIDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria GR/UFRPE nº 1.527, de 20 de dezembro de 2022, reconduzida pela Portaria GR/UFRPE no 242, de 30 de março de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e normativos internos em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o Decreto no 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei no 13.460/2017 e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU no 116, de 18 de março de 2024, que estabelece orientações para a atuação das ouvidorias públicas no âmbito do SisOuv;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE no 689, de 3 de outubro de 2025, que aprova rotinas, fluxos, competências, prazos e procedimentos relacionados ao tratamento das manifestações de Ouvidoria no âmbito da UFRPE;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a presença da Ouvidoria nos diferentes espaços institucionais e de promover ações de ouvidoria ativa, a exemplo do Projeto Ouvidoria Itinerante;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as atribuições, a forma de indicação, a designação e o mandato dos(as) Parceiros(as) da Ouvidoria no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

Art. 2º Os(As) Parceiros(as) da Ouvidoria têm por finalidade apoiar as ações da Ouvidoria da UFRPE, atuando como ponto de interlocução entre as unidades acadêmicas e administrativas e a Ouvidoria.

Parágrafo único. A atuação dos(as) Parceiros(as) visa contribuir para a ampliação do acesso aos canais da Ouvidoria, o fortalecimento da participação social, a qualificação da escuta institucional e o aprimoramento dos serviços públicos no âmbito da Universidade.

CAPÍTULO II DO(A) PARCEIRO(A) DA OUVIDORIA

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se Parceiro(a) da Ouvidoria o(a) servidor(a) da UFRPE designado(a) para atuar, no âmbito de sua unidade acadêmica ou administrativa, como ponto de interlocução entre a comunidade universitária e a Ouvidoria, nos termos dos arts. 65 a 68 da Resolução CONSU/UFRPE no 689/2025.

§ 1º A atuação dos(as) Parceiros(as) integra as ações de ouvidoria ativa, especialmente no âmbito da Ouvidoria Itinerante, contribuindo para ampliar o acesso à Ouvidoria e qualificar a orientação aos usuários.

§ 2º A atuação dos(as) Parceiros(as) não implica descentralização administrativa nem delegação das competências institucionais da Ouvidoria.

Art. 4º A atuação do(a) Parceiro(a) da Ouvidoria possui caráter colaborativo, orientativo e educativo, não se confundindo com as atribuições próprias da Ouvidoria.

§ 1º O(a) Parceiro(a) não exerce função de ouvidoria nem representa a Ouvidoria da UFRPE.

§ 2º O(a) Parceiro(a) não realiza o recebimento, o registro, a análise ou o tratamento de manifestações, os quais são de competência exclusiva da Ouvidoria, por meio da Plataforma Fala.BR.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES E LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 5º São atribuições do(a) Parceiro(a) da Ouvidoria, no âmbito de sua unidade:

I – atuar como ponto de interlocução entre a unidade e a Ouvidoria;

II – orientar os usuários quanto às atribuições da Ouvidoria;

III – orientar, de forma clara e acessível, quanto às tipologias de manifestações (Reclamações, Sugestões, Solicitações, Denúncias, Elogios e Solicitações de Simplificação - Simplifíque) e ao registro na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – [Fala.BR](https://fala.br) (falabr.cgu.gov.br), canal oficial de recebimento de manifestações na UFRPE;

IV – divulgar os canais oficiais de atendimento da Ouvidoria junto à comunidade da unidade;

V – apoiar a organização e a divulgação das ações da Ouvidoria Itinerante;

VI – contribuir para o fortalecimento da participação social, da escuta qualificada e da melhoria dos serviços; e

VII – comunicar à Ouvidoria situações relevantes observadas no exercício de sua atuação, sem realizar análise de mérito ou tratamento de manifestações.

Art. 6º É vedado ao(à) Parceiro(a) da Ouvidoria:

I – atuar como Ouvidor(a) ou exercer atribuições próprias da Ouvidoria, de natureza técnica, operacional ou decisória;

II – registrar, triar, tratar, encaminhar ou responder manifestações de ouvidoria;

III – acessar o conteúdo de manifestações registradas na Plataforma Fala.BR;

IV – realizar análise de mérito, apuração de fatos ou juízo de valor sobre as manifestações de ouvidoria;

V – solicitar, receber, armazenar ou compartilhar dados pessoais, informações sensíveis ou qualquer conteúdo relacionado à manifestação do usuário;

VI – atuar como instância recursal, decisória, investigativa ou apuratória; e

VII – substituir ou representar formalmente a Ouvidoria da UFRPE.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o(a) servidor(a) às responsabilidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO, DO PERFIL E DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º O(a) Parceiro(a) da Ouvidoria será indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral e Acadêmico(a) – DAGER da Unidade Acadêmica à qual o(a) servidor(a) esteja vinculado(a), observadas as orientações institucionais da Ouvidoria da UFRPE.

Art. 8º A indicação deverá recair, preferencialmente, sobre servidor(a) que possua:

I – perfil acolhedor, com capacidade de escuta e orientação aos usuários;

II – disponibilidade para o diálogo institucional;

III – conhecimento básico da unidade de atuação; e

IV – disposição para apoiar a divulgação dos canais oficiais de atendimento da Ouvidoria.

Art. 9º A unidade deverá encaminhar à Ouvidoria da UFRPE as seguintes informações do(a) servidor(a) indicado(a):

I – nome completo;

II – matrícula SIAPE;

III – e-mail institucional;

IV – telefone institucional; e

V – cargo e unidade de lotação.

Art. 10. A designação do(a) Parceiro(a) da Ouvidoria será formalizada por Portaria da Reitoria, mediante indicação do(a) DAGER da respectiva unidade e manifestação favorável da Ouvidoria da UFRPE.

Art. 11. A Ouvidoria da UFRPE manterá cadastro atualizado dos(as) Parceiros(as) da Ouvidoria.

Parágrafo único. A solicitação de substituição do(a) Parceiro(a) da Ouvidoria deverá ser comunicada à Ouvidoria pelo(a) DAGER da unidade, acompanhada da indicação e dos dados do(a) servidor(a) substituído(a), para atualização do cadastro e nova designação.

Art. 12. O(a) Parceiro(a) da Ouvidoria será designado(a) para o exercício da função pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Portaria da Reitoria.

Art. 13. O mandato poderá ser reconduzido, por igual período, sucessivamente, mediante prévia consulta ao(à) DAGER da unidade de origem e manifestação favorável da Ouvidoria da UFRPE.

Parágrafo único. A recondução dependerá da concordância do(a) servidor(a).

Art. 14. O encerramento do mandato não gera direito à recondução automática nem caracteriza prejuízo funcional ao(à) servidor(a).

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO COM A OUVIDORIA, DA CAPACITAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

Art. 15. A atuação do(a) Parceiro(a) da Ouvidoria ocorrerá em articulação com a Ouvidoria da UFRPE, observadas as orientações técnicas e institucionais por ela estabelecidas.

§ 1º O exercício das atividades do(a) Parceiro(a) da Ouvidoria deverá ocorrer em cooperação com a gestão da unidade acadêmica ou administrativa de origem.

§ 2º A Ouvidoria da UFRPE poderá promover ou recomendar ações de capacitação e disponibilizar materiais de apoio destinados ao adequado exercício das atividades dos(as) Parceiros(as).

§ 3º A participação em ações de capacitação não caracteriza delegação de competências exclusivas da Ouvidoria.

Art. 16. No âmbito do Projeto Ouvidoria Itinerante, o(a) Parceiro(a) da Ouvidoria poderá apoiar a organização e a divulgação das ações em sua unidade, bem como orientar os usuários quanto aos canais oficiais de atendimento, observados os limites de atuação previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 17. O(a) Parceiro(a) da Ouvidoria deverá encaminhar à Ouvidoria da UFRPE relatório trimestral das atividades realizadas, com caráter descritivo e informativo, preferencialmente até o décimo dia do mês subsequente ao trimestre de referência.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá conter, sempre que aplicável:

I – ações de divulgação da Ouvidoria na unidade;

II – participação em ações de ouvidoria ativa, inclusive Ouvidoria Itinerante;

III – atividades de orientação aos usuários;

IV – demandas recorrentes percebidas, de forma genérica e não identificável;

V – dificuldades ou sugestões relacionadas à atuação do(a) Parceiro(a).

§ 2º É vedada a inclusão, no relatório, de dados pessoais, informações sensíveis, conteúdo de manifestações ou qualquer elemento que permita a identificação de usuários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Ouvidoria da UFRPE.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UFRPE.

Recife, 02 de abril de 2026.

Norma Nancy E. S. da Silva
Ouvidora da UFRPE

PRPG

PORTARIA PRPG/UFRPE Nº 34/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

CONCEDER afastamento de curta duração, com ônus parcial, no período de 06 a 17/04/2026, ao servidor RAMOM RACHIDE NUNES, Professor do Magistério Superior e ocupante do cargo de Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (PRPG), matrícula 2994285, com lotação e exercício nesta Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para a participação de banca de concurso público na cidade de Areia, na Universidade Federal de Paraíba, UFPB. (Processo Nº 23082.008845/2026-23).

Prof. Rinaldo Aparecido Mota
Pró-Reitor de Pós-Graduação

UAEADTec

PORTARIA UAEADTec/UFRPE nº 011/2026, de 30 de março de 2026.

A Diretora Geral e Acadêmica, nomeada pela Portaria GR no 1.234, de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme informações constantes no processo: 23082.005404/2026-70, RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR em sua área de competência, o afastamento do servidor Felipe de Brito Lima, matrícula SIAPE no 2371926, ocupante do cargo de professor do Magistério Superior, pelo período de 31/03/2026 a 01/04/2026 (02 dias), para participação do evento “Proec em Movimento: Formação de Articuladores e Diretores Escolares do Estado de Goiás”, conforme solicitação constante no processo acima mencionado e autorização dada através da Decisão no 22/2026 - CTA - UAEADTec/UFRPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 52, segunda-feira, 6 de abril de 2026.

Página | 6

(Assinado digitalmente em 30/03/2026 08:54)
ELIDIANE SUANE DIAS DE MELO AMARO
DIRETOR GERAL - TITULAR
DIGER-UAEADTec (11.01.35)
Matrícula: ###072#2

Processo Associado: 23082.005404/2026-70

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 11, ano: 2026, tipo: PORTARIA, data de emissão: 30/03/2026 e o código de verificação: c6b92fe102

PORTARIA UAEADTec/UFRPE nº 012/2026, de 30 de março de 2026.

A Diretora Geral e Acadêmica, nomeada pela Portaria GR no 1.234, de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme informações constantes no processo: 23082.006378/2026-05, RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR em sua área de competência, o afastamento integral de curta duração do servidor Francisco Luiz dos Santos, matrícula SIAPE nº 1227413, ocupante do cargo de professor do Magistério Superior, no período de 23/03/2026 a 26/03/2026 (4 dias), para participação da reunião que tem como objetivo reorganizar e revisar os projetos executivos de infraestrutura predial e tecnológica associados ao Centro Cultural do Ministério da Educação (CCMEC), bem como às intervenções previstas para a Alameda da Educação, nas dependências da Subsecretaria de Gestão Administrativa do Ministério da Educação (MEC), em Brasília/DF, conforme solicitação constante no processo acima mencionado e autorização dada através da Decisão no 25/2026 - CTA - UAEADTec/UFRPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 30/03/2026 08:54)
ELIDIANE SUANE DIAS DE MELO AMARO
DIRETOR GERAL - TITULAR
DIGER-UAEADTec (11.01.35)
Matrícula: ###072#2

Processo Associado: 23082.006378/2026-05

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 12, ano: 2026, tipo: PORTARIA, data de emissão: 30/03/2026 e o código de verificação: 644d169f17